

(b) Empréstimos concedidos a empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora;

(c) Quaisquer outros empréstimos sem garantia real, excepto se respeitarem a empréstimos concedidos sobre apólices do ramo vida desde que não sejam às pessoas especificadas em (a);

(d) Partes de capital ou obrigações de empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora.

2. Adicionalmente, caso a relação entre o montante global dos prémios em cobrança e de mediadores no final de cada ano económico e o valor dos prémios brutos processados nesse exercício, deduzidos de estornos e anulações, seja igual ou superior a 40%, apenas serão considerados 50% do valor das duas primeiras rubricas.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1999. — Pel'O Conselho de Administração. — O Administrador, *António José Félix Pontes*. — O Administrador, *António dos Santos Ramos*. — O Administrador, *Anselmo Teng*.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

MONTEPIO OFICIAL

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Anabela Lopes Silva, na qualidade de filha solteira de Manuel Eduardo das Dores Silva que foi chefe de esquadra do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 3 445 deste Montepio, falecido em 14 de Janeiro de 1999, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1999. — A Presidente da Direcção, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 806,00)

b) 給予隸屬同一經濟集團之聯號公司的貸款；

c) 其他無抵押之貸款，人壽保單之貸款除外，其借款人不能是 a) 項之人士；

d) 其資本投資為同屬一經濟集團之聯號公司的資金或股票。

二、再者，若在年底的總應收保險費及應收保險中介之款項是相等於或超過全年已扣除退回及註銷保單後的保險費收入淨值的百分之四十者，其備償按金只需是以上提及之兩項應收款項總額的百分之五十。

一九九九年一月二十六日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 委員 潘志輝
林文傑
丁連星

(是項刊登費用為 MOP1,576.00)

公務員互助會

告示

按照一九六八年十二月二十一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所規定，茲公佈現有 Anabela Lopes Silva，未婚，申請其父親 Manuel Eduardo das Dores Silva 為本會會員編號 n.º 3445，乃澳門治安警察廳退休區長，其人於一九九九年一月十四日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人士認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九九年一月二十八日於澳門公務員互助會

理事會主席 飛迪華

(是項刊登費用為 MOP806.00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Gold-Vin Companhia de Navegação,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por

escritura de 25 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 20, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Gold-Vin Companhia de Navegação, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 11.º andar, apartamento 1102.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Serviços de Segurança e
Administração Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, deste Cartório, foi constituída, entre José Martins Achiam e Lau Kam Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kun Lei Pou On Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Management and Security Agency Services Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 162, Centro Comercial Camões, rés-do-chão, «Y», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei, e especialmente a prestação de serviços de segurança privada.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, pertencente a José Martins Achiam; e

Uma de trinta mil patacas, pertencente a Lau Kam Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio José Martins Achiam, que é, desde já, no-

meado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Pizzeria Il Duomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1999, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, o número

um do artigo sexto, o número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pizzeria Il Duomo, Limitada», em chinês «Tai Tou Pok Peang Tim Iao Han Cong Si» e em inglês «Pizzeria Il Duomo Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 37, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Steve Milano Leong, aliás Leong Iong Kan, e Chau Cheng Han.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Steve Milano Leong, aliás Leong Iong Kan, e Chau Cheng Han.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação Kuan
Van Seng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de divisões, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, de 19 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro n.º 98, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, corpo, parágrafos primeiro e quarto do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Keng Lon;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Cheok Kuan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes.

Parágrafos segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Keng Lon, Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian, e Lei Cheok Kuan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Petroquímicos Hai Nan Yang Pu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro n.º 98, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Hui e Li Yan, uma sociedade comercial por quotas de responsabili-

dade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Petroquímicos Hai Nan Yang Pu (Macau), Limitada», em chinês «Hai Nan Yangpu (Ou Mun) Seak Iao Fa Cong Iao Han Cong Si» e em inglês «Hai Nan Yangpu (Macau) Petrochemical Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada do Engenheiro Trigo, n.º 1 a 5, Hotel Guia, sala 314, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de produtos petroquímicos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Hui; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Yan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais só-

cios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chen Hui, e gerente a sócia Li Yan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Escola de Condução de Automóveis e Motociclos Luen Hap, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1999, a fls. 75 do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre

Cheok Nong, Ian Pan, Kong Hoi, Chan Hong Fai, José Manuel Afonso Alves, Lei Hon Kai, Vong Veng Vo, Chau Veng Sam, Lam Sio Kong, Kok Seong In, Lei Weng Pio e Ho Si In, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Escola de Condução de Automóveis e Motociclos Luen Hap, Limitada» e em chinês «Luen Hap Ka Sai Hok Hau Iao Han Cong Si», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 36-B, rés-do-chão e sobreloja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o ensino teórico, técnico e prático da condução de automóveis e motociclos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos mil escudos, nos termos da lei, dividido em doze quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios Cheok Nong, Ian Pan, Kong Hoi, Chan Hong Fai, Lei Hon Kai e Kok Seong In, desde já nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sistemas de Segurança e Comércio em Geral Shinerich, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1999, lavrada de fls. 80 a 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e corpo do artigo oitavo, e acrescentada a alínea e) ao parágrafo único deste último artigo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Zhang, Haifeng, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Lao Keng Chong, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Xu Qingyu, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É gerente-geral o sócio Zhang, Haifeng, e vice-gerentes-gerais os sócios Lao Keng Chong e Xu Qingyu.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

a) Nos actos de mero expediente, bem como nos contratos de obras de valor inferior ou igual a um milhão de patacas, e movimentos bancários cujo valor económico não exceda quarenta mil patacas ou o seu contravalor noutra moeda ou divisa, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência; e

b) Nos movimentos bancários de montante superior a quarenta mil patacas ou o seu contravalor noutra moeda ou divisa, bem como em todos os restantes actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo único

e) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Marcelo Poon*.

(Custo desta publicação \$ 701,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cantão Wilson — Investimento Internacional de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1998, exarada de fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seu parágrafo primeiro, do pacto social da supra-referida sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil patacas, subscrita pelo sócio David Zou;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Ng Son Po;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Sau Kit; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Tong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado. Os membros do conselho de gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: David Zou e Ng Son Po; e

Grupo B: Cheung Sau Kit e Chang Tong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de um gerente de cada um dos supra-referidos grupos. Contudo, se o acto ou contrato em que a sociedade se envolver, activa ou passivamente, for de valor superior a um milhão de patacas, a sociedade só ficará obrigada com a assinatura conjunta de todos os gerentes nomeados.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Hung Wui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Janeiro de 1999, a fls. 104 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, Lao Kam Leong 劉錦良 e Wan Wai Sai 譚維世 constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hung Wui, Limitada», em chinês «Hung Wui Mao Iec Iao Han Cong Si» “雄匯貿易有限公司” e em inglês «Hung Wui Trading Company Limited», com sede na Estrada da Areia Preta, números sete e nove, edifício Nam Fong Garden, bloco onze, rés-do-chão, loja «F», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

a) Lao Kam Leong, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Wan Wai Sai, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, que, desde já, são nomeados ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se mediante as assinaturas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Empregados de Escritório
Chineses de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 22 de Janeiro de 1999, sob o n.º 25/99, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Empregados de Escritório Chineses de Macau», do teor seguinte:

I — Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação dos Empregados de Escritório de Macau», em chinês 澳門文員會, tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, n.º 38, 4.º andar, «F», podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede quando assim o entender.

IV — Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal

Artigo décimo terceiro

A Associação é administrada por uma Direcção constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de treze, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, os quais escolherão, entre si, um presidente, sete vice-presidentes, um secretário-geral, três secretários e um tesoureiro, podendo ser reeleitos.

A Associação vincula-se pela intervenção conjunta do presidente com qualquer um dos vice-presidentes, os quais serão os seus representantes legais nas relações externas e os responsáveis pelas actividades da Associação, devendo os restantes membros coadjuvar os seus trabalhos.

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é composto por número mínimo de três e máximo de cinco membros, sendo um deles presidente e dois vice-presidentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produção de Motociclos Euro-Asia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1999, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Duo, Paulo Manuel Gonçalves Pinto de Barros Vale, a «Empresa Comercial Son Fai, Limitada» e a «Chang Son — Importação e Exportação, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produção de Motociclos Euro-Asia, Limitada», em inglês «Euro-Asia Motors Corporation Limited» e em chinês «A Ao Mo Tok Che Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, «D-E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a produção de motociclos e seus acessórios, comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Duo;

Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Paulo Manuel Gonçalves Pinto de Barros Vale;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Son Fai, Limitada»; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Chang Son — Importação e Exportação, Limitada».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, sendo,

porém, necessária a assinatura conjunta de três membros da gerência para a movimentação de contas bancárias em quantias superiores a cinquenta mil patacas.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chen Duo, Paulo Manuel Gonçalves Pinto de Barros Vale, e o não-sócio Vong Kok Seng, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, números cinquenta a cinquenta e quatro, décimo sexto andar, «A».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Paula Ling*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ramen Vong Produtos e Serviços Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ramen Vong Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Ramen Vong Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», em chinês «Lai Min Vong Iat Pun Mei Sek Iao Han Cong Si» e em inglês «Ramen Vong Japanese Food Products Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de António Roliz, n.º 7, edifício Chuen Hang Garden, r/c, «B», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na preparação de refeições e exploração de restaurantes, importação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Paulo Sham, uma quota no valor de trinta e oito mil patacas;

b) Wong Hau Hang, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

c) Porfirio Wong Hau Yan Samson, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

d) Maria Margarida Lou, uma quota no valor de doze mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende de consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo,

quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por um gerente do Grupo A com um do Grupo B.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A:

a) Paulo Sham, acima identificado; e

b) Maria Margarida Lou, acima identificada.

Do Grupo B:

a) Wong Hau Hang, acima identificado; e

b) Porfirio Wong Hau Yan Samson, acima identificado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela apo-

sição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 1 857,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Wardley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1999, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto e seu parágrafo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Kuan Su Kun;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Estevão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Mok Iat Fu, aliás António Mok;

Uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio U Cheok Un;

Uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ho Man Cheong;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Law Mee Lin; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Mário Correa de Lemos.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e cinco gerentes.

Parágrafo quarto

São nomeados gerente-geral o sócio Ho Man Cheong, vice-gerente-geral o sócio U Cheok Un, e gerentes os sócios Mok Iat Fu, aliás António Mok, Kuan Su Kun, Estevão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, Law Mee Lin e Mário Correa de Lemos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 648,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sun Union — Companhia de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Sek Cham e Chio Keng Pan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sun Union — Companhia de Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Sun Lun Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Union — Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua Três do Bairro Vá Tai, n.º 9, edifício Jardins Mar Sul, bloco I, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto principal a comercialização, importação e exportação de máquinas de jogos de vídeo, assim como a exploração de salas de jogos de vídeo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas e realizadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Sek Cham; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Keng Pan.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Três. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e das demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a assembleia deliberar.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente o sócio Ao Sek Cham.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se com árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer direitos, valores ou bens sociais, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito;

e) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

g) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

h) Participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto social que prossigam.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos de convocação poderão ser supridos pela oposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação \$ 1 997,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria Kam Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ourivesaria Kam Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ourivesaria Kam Wa, Limitada» e em chinês «Kam Wa Kam Hón Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Tomé Pires, n.º 46, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de venda de jóias e artigos de ourivesaria, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Lai Kuan; e

b) Uma quota do valor nominal de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Im Ka Hoi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Stronglink — Companhia de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1999, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta mil patacas, ou sejam oitocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de vinte e duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de trinta e uma mil patacas, subscrita pela sócia Melinda Mei Yi Chan;

b) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Hung Peter;

c) Uma quota no valor de catorze mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Shiu Ming;

d) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pela sócia Lam Fong Ngo;

e) Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chiu Shun;

f) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Dit Keung;

g) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Wing Ray;

h) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Yip Wai Sang Jimmy;

i) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pela sócia Chow Kit Bing Margaret;

j) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pela sócia Chow Kit Lin;

l) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pela sócia Mok Gar Fung Anna;

m) Uma quota no valor de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Peng Chiquan;

n) Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Sok Ha;

o) Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Vai Meng;

p) Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Frederick Yip Wing Fat;

q) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Guohua;

r) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Ziqiang;

s) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Ng Man Wah;

t) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Kwong Yiu Ling;

u) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Sai Ping;

v) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai Kwong; e

x) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pela sócia Low Chow Kit Chi, Iris.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 911,00)

**KING SUN — CONSULTADORIA
E INVESTIMENTOS FINANCEIROS,
LIMITADA**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia 20 de Março de 1999, pelas onze horas, no Cartório dos Notários Privados, sito em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento n.º 25, 2.º andar, a Assembleia Geral da «King Sun — Consultadoria e Investimentos Financeiros, Limitada», em chinês «King Sun Kam Iong Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «King Sun Finance Consultant Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Royal Centre, 8.º andar, «G», a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — Os Gerentes, *Chou Lim Chung Peter — Wong Tai Pang*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Mei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 184,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fong Ip — Investimento Imobiliário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fong Ip — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Fong Ip Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Fong Ip Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sino-Pacific — Companhia de Navegação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas n.º 20, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sino-Pacific — Companhia de Navegação, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 11.º andar, apartamento 1102.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Lung Tang (Internacional),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1999, a fls. 83 do livro de notas n.º 16, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte:

a) U Po ou Yu Bo, dez mil patacas; e

b) Yu Ming, dez mil patacas.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios U Po ou Yu Bo e Yu Ming, como gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

**COMPANHIA DE SEGUROS DE
MACAU VIDA, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo 13.º dos estatutos convoco os senhores accionistas da «Companhia de Seguros de Macau Vida, S.A.R.L.», em inglês «Macau Life Insurance Company Limited» e em chinês «Ou Mun Ian Sao Pou Him Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 421, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 18.º andar, Macau, para reunir em Assembleia Geral ordinária, pelas 16,00 horas do dia 5 de Março de 1999, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação de relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição ou ratificação de cooptação, do presidente do Conselho de Administração.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*) — CSM — Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L. (Representada pelo dr. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente).

(Custo desta publicação \$ 324,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Transporte Internacional Pak
Heong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Hong Li Hsiang, com duas quotas, uma no valor de quinhentas e cinquenta mil patacas e outra no valor de duzentas mil patacas; e

b) Huang Chiang Hu, com uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hong Li Hsiang, e gerente o sócio Huang Chiang Hu, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, com a assinatura do gerente Hong Li Hsiang.

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Engenharia
Sang Fóng Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1999, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 175-L, deste Cartório, foi rectificado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Engenharia Sang Fóng Seng, Limitada», em chinês «Sang Fong Seng Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «San Fong Seng Construction & Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111 a 111-B, edifício comercial Choi Nang, 3.º andar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

**COMPANHIA DE SEGUROS DE
MACAU, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo 13.º dos estatutos convoco os senhores accionistas da «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.», em inglês «Macau Insurance Company Limited» e em chinês «Ou Mun Pou Him Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 421, edifício Centro Comercial da Praia Gran-

de, 18.º andar, Macau, para reunir em Assembleia Geral ordinária, pelas 15,00 horas do dia 5 de Março de 1999, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação de relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleger novo membro para vaga aberta no Conselho Fiscal.

3. Deliberar sobre a recomposição do Conselho de Administração.

4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*) — STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

**JARDINE (MACAU) — SERVIÇOS
COMERCIAIS, LIMITADA**

怡和商務拓展 (澳門) 有限公司

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jardine (Macau) — Serviços Comerciais, Limitada», para reunir no escritório dos advogados e notários privados dr.ª Manuela António, dr. Paulo Ortigão de Oliveira, dr. Gonçalo Pinheiro Torres e dr. Ricardo Sá Carneiro, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas 15,30 horas do dia 17 de Março de 1999, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — A Gerente, *Kwong Kit Ping*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Ikkon Desenho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1998, exarada de

fls. 81 e 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passará a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Pieter Gerhardus Jacobus Koornhof, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Jemima Reinet Koornhof, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

c) Pierette Reinet Koornhof, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Wardley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1999, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Kuan Su Kun;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Estevão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Mok Iat Fu, aliás António Mok;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio U Cheok Un;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Man Cheong;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Law Mee Lin; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Mário Correa de Lemos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 482,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Aero Clube de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 22 de Janeiro de 1999, foi depositado, neste

Cartório, e arquivado no maço n.º 1 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1999, sob o n.º 20, um exemplar da alteração parcial dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, no que diz respeito à alteração da alínea *d*) do artigo terceiro e alínea *b*) do artigo quarto, as quais passam a ter a redacção em anexo:

澳門飛行會

更正章程內容

本會 Macau Aero Club 簡稱 (MAC), 葡文: Aero Clube de Macau, 中文: 澳門飛行會。臨時會址設於澳門士多紐拜斯大馬路27號C座地下, 根據刊登於一九九八年五月十三日第二組之《政府公報》所載。

章程第三條d) 內容更正如下:

技術委員會, 乃由總飛行師及兩名委員組成。理事會及各委員會成員均為單數。

章程第四條b) 內容更正如下:

會員大會規定每年舉行例會一次, 由會長或副會長負責召集。並於會議前十日書面通知會員。其目的乃討論與通過理事會之工作報告、財務帳目及監察委員會之意見書。

以上祇更改章程第三、四條, 其它保留不變。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1998

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,646,313.80	
- Moedas externas	4,210,288.85	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	8,774,789.94	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	69,039.40	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	70,122.55	
Depósitos à ordem no exterior	5,959,069.38	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	896,617,253.70	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	437,871,222.24	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	453,942.80	
Outras aplicações	239,395,990.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,659,603.10
- Moedas externas		66,965,820.94
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		492,948,294.65
- Moedas externas		141,280,724.24
Recursos de instituições de crédito no Território		9,262.52
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		755,858,631.98
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		25,066.00
Credores		443,539.89
Exigibilidades diversas		728,764.63
Participações financeiras		
Imóveis	40,581,048.10	
Equipamento	1,217,786.00	
Custos pluriennais	-	
Despesas de instalação	2,041.48	
Imobilizações em curso	3,212,239.88	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	56,369,131.19	188,428,576.77
Provisões para riscos diversos		22,850,000.00
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	177,251,850.76	
Proveitos por natureza		203,003,845.35
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	3,351,182.17	
Valores recebidos em caução	606,598,069.49	
Devedores por garantias e avales prestados	131,973,400.00	
Devedores por créditos abertos	4,651,099.71	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		3,351,182.17
Credores por valores recebidos em caução		606,598,069.49
Garantias e avales prestados		131,973,400.00
Créditos abertos		4,651,099.71
Outras contas extrapatrimoniais	3,637,915,959.29	3,637,915,959.29
TOTAIS	6,259,691,840.73	6,259,691,840.73

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe de Contabilidade,

Lucia Cheang

BANCO COMERCIAL PORTUGÊS

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1998

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,682,308.33	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	3,635,854.59	
12	VALORES A COBRAR	0.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	6,006,949.28	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	2,136,403.16	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	875,873,125.01	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3,250,000.00	
22	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	42,837,639,006.22	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	116,316,087.12	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	2,638,070.08	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		10,641,835.32
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		893,301.66
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		376,181,350.96
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		25,251,730.34
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		43,419,374,088.92
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		144,860.25
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		288,456.77
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	
41	IMÓVEIS	0.00	
42	EQUIPAMENTO	431,574.49	
43	CUSTOS PLURIENAIIS	0.00	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0.00	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	4,591.60	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	97,715,060.16	100,727,479.40
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		9,685,951.90
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.00
7	CUSTOS POR NATUREZA	1,960,685,456.83	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		1,964,825,431.35
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	40,170,000.00	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	3,514,138,499.29	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	5,476,569.20	
94	CRÉDITOS ABERTOS	0.00	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	4,475,458,694.39	8,035,243,762.88
	TOTAIS	53,943,258,249.74	53,943,258,249.74

O Director-Geral,

Manuel Marecos Duarte

O Técnico de Contas,

António Lau

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

31 de Dezembro de 1998

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	398,905.60	
- Moedas externas	769,388.06	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	2,782,862.08	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	57,657.14	
Depósitos à ordem no exterior	1,184,523.35	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	210,972,830.15	
Aplicações em instituições de crédito no Território	30,399,865.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	61,265,360.11	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	70,925.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		4,128,066.29
- Moedas externas		42,734,588.99
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		70,893,071.03
Depósitos a prazo		
- Patacas		
- Moedas externas		23,299,749.33
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		148,708,308.12
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		37,243.57
Cretores		
Exigibilidades diversas		674,096.53
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	84,650.01	
Custos pluri-annos		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,133,168.81	2,550,655.80
Provisões para riscos diversos		5,841,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	25,911,805.63	
Proveitos por natureza		36,165,161.28
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	11,330.00	
Valores recebidos em caução	472,711,719.97	
Devedores por garantias e avales prestados	4,707,937.08	
Devedores por créditos abertos	4,418,581.14	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		11,330.00
Cretores por valores recebidos em caução		472,711,719.97
Garantias e avales prestados		4,707,937.08
Créditos abertos		4,418,581.14
Outras contas extrapatrimoniais	101,535.00	101,535.00
TOTAIS	816,983,044.13	816,983,044.13

O Administrador,

Kenneth Cheong

O Chefe da Contabilidade,

Claudia Wong

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (Before Taxation)

Referente a 31 de Dezembro de 1998

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,377,550.34	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,362,251.78	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	6,036,997.79	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	93,749.55	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3,038,859.49	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	406,361,746.76	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	40,110,392.01	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	190,233,615.13	
24	APLICAÇÕES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		4,960,316.44
311	. MOEDAS EXTERNAS		12,788,524.61
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		7,025,974.06
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		5,203,395.91
313	. MOEDAS EXTERNAS		303,966,084.91
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		79,150,000.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		214,043,196.99
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		16,991.29
38	CREDORES		4,609,947.59
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,086,263.32	840,967.95
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1,259,162.60	489,625.37
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	7,622,956.66	10,565,838.74
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		7,266,767.69
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS		1,098,212.79
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		(1,471,523.30)
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	44,873,185.66	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		52,908,166.51
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	57,999,892.87	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	303,468,986.98	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	87,059,968.32	
94	CRÉDITOS ABERTOS	20,473,732.49	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		57,999,892.87
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		303,468,986.98
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		87,059,968.32
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		20,473,732.49
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	243,539,391.67	243,539,391.67
	T O T A I S	1,416,004,459.88	1,416,004,459.88

Administrador,

Sam Tou

Chefe da Contabilidade,

S. K. Li

BANCO CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1998

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	2,078,610.90	
- Moedas externas	1,600,147.13	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	68,884,403.74	
- Moedas externas	564,735.69	
Valores a cobrar	25,500.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	730,105.48	
Depósitos à ordem no exterior	6,888,936.80	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	3,471,229.34	
Aplicações de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,267,238,392.27	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		12,862,417.37
- Moedas externas		222,578,965.91
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		41,991,803.57
- Moedas externas		3,077,180,772.30
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		576,569.38
Credores		
Exigibilidades diversas		67,995.84
Participações financeiras		
Imóveis	2,892,365.96	
Equipamento	786,667.12	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	205,143.79	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	11,456.52	
Contas internas e de regularização	59,223,184.31	59,668,588.89
Provisões para riscos diversos		32,785.56
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		908,618.38
Custos por natureza	124,169,874.67	
Proveitos por natureza		122,902,236.52
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	2,722,659.11	2,722,659.11
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	145,025.00	145,025.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	3,541,638,437.83	3,541,638,437.83

O Administrador,

Alex Li
Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip
Vice-President

IMPrensa OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 - peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例(一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見出版目錄
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論	
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	按照發展屋居合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 15,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 15,00
		密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 160,00

每份價銀一百六十元正